



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 23/72

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e,

CONSIDERANDO a necessidade premente de ser regulamentada a admissão de professores extraordinários, visitantes e substitutos,

R E S O L V E :

Artigo 1º - A Fundação Universidade poderá contratar, em caráter temporário, ouvido o colegiado interessado e mediante proposta da Vice-Reitoria Acadêmica, professores extraordinários, visitantes e substitutos, assim definidos:

1. extraordinários - os especialistas de elevada e comprovada qualificação técnico-científica para cursos específicos;

2. visitantes - os docentes de outras instituições de ensino superior;

3. substitutos - os profissionais de reconhecida competência, no caso de vaga ou durante o afasta-mento ou impedimento de professor do quadro ordinário da Universidade.

Artigo 2º - Em caso de vaga, o contrato de trabalho do professor substituto não poderá exceder a um ano, prazo em que deverá ser provido o cargo na forma da lei.

Artigo 3º - Os professores de que trata o artigo 1º terão as atribuições correspondentes ao cargo ou função, sendo que os definidos nos itens 1 e 2 participarão apenas das atividades de caráter didático no respectivo Departa-mento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

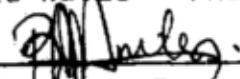
fls. 02


...

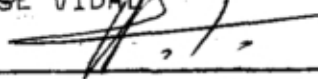
Artigo 4º - Em qualquer caso, a admis  
são fica sempre condicionada à apresentação do "Curriculum vi  
tae", no qual ainda se assentará a decisão de vincularem-se os  
salários ao nível de classificação na carreira de magistério.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR ,  
em Cuiabá, 23 de maio de 1.972

  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DORILEO

  
JOSE VIDAL

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

BENTO MACHADO LOBO

  
JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO